

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 257, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 05310.000571/2007-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado de Rondônia do imóvel de domínio da União com área de 14.417,00 m², constituído por terreno e galpões da antiga Central de Incubação de Rondônia - CITRON, localizado na Avenida Farquar, confluência com a Rua Padre Moretti, nº 3.450, Bairro Pedrinhas, Setor nº 8, Quadra nº 33, Lote nº 355, Município de Porto Velho, naquele Estado, parte da Matrícula nº 1060 do Cartório do 1º Serviço Registral, Livro nº 2 da Comarca de Porto Velho-RO.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina ao funcionamento de órgãos públicos estaduais.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por acessões e benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa ou se houver inadimplemento de quaisquer cláusulas contratuais.

Art. 4º Ficará o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como pelo registro do contrato para fins de desmembramento da área ora autorizada em doação da matrícula do imóvel maior da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

**PORTARIA Nº 266, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 56 do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública com vistas a coletar contribuições ao texto do Termo de Adesão de Gestão de Praias, previsto no art. 14, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º A minuta do termo está disponível para contribuições na página <http://www.participa.br/consulta-publica-para-definicao-do-termo-de-adesao-da-gestao-de-praias/consulta-publica-termo-de-adesao-de-gestao-de-praias>.

Parágrafo único. Acesso rápido poderá ser feito inclusive por smartphones em <https://goo.gl/ZOyWPD>.

Art. 3º A consulta pública será encerrada em 4 de dezembro de 2016.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

**PORTARIA Nº 269, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2016, e no art. 30 do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Portal de Atendimento da Secretaria do Patrimônio da União, denominado e-SPU, canal de relacionamento com a sociedade para acesso aos serviços da Secretaria, disponível no endereço eletrônico <http://e-spu.planejamento.gov.br>.

Parágrafo único. O e-SPU tem como objetivos fundamentais:

- I - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas;
- II - simplificar os serviços prestados e melhorar a sua qualidade;
- III - conferir maior transparência aos atos de gestão e fomentar o controle social da administração pública; e
- IV - racionalizar métodos e procedimentos de controle e elevar a capacidade de gestão dos imóveis da União.

Art. 2º Os serviços disponibilizados no e-SPU poderão ser acessados:

- I - diretamente pelo interessado, no endereço eletrônico do portal; ou
- II - mediante atendimento presencial, nas unidades de atendimento ao público da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º As unidades de atendimento da Secretaria do Patrimônio da União deverão orientar o público na utilização do e-SPU, preenchendo requerimentos ou emitindo certidões, e outros documentos, quando solicitado pelo interessado.

§ 2º No caso de atendimento presencial, o atendente da Secretaria do Patrimônio da União deverá fazer o registro do pleito no e-SPU.

§ 3º No caso de indisponibilidade do sistema, o atendente deverá receber a solicitação dos serviços em meio físico, para posterior registro no e-SPU.

Art. 3º Os requerimentos disponibilizados no e-SPU deverão ser instruídos com a documentação relacionada no respectivo formulário eletrônico.

§ 1º A Secretaria do Patrimônio da União poderá, a seu critério e conforme legislação pertinente, solicitar ao interessado a complementação da documentação apresentada.

§ 2º O interessado será notificado quanto às pendências eventualmente existentes:

- I - exclusivamente por correio eletrônico, quando pessoa jurídica; e
- II - por correio eletrônico ou por telefone, quando pessoa física.

§ 3º A notificação será encaminhada à conta de correio eletrônico informada pelo interessado e, quando realizada por telefone, deverá ser certificada nos autos pelo servidor responsável.

§ 4º O requerimento cujas pendências não forem resolvidas no prazo de sessenta dias será arquivado sem análise de mérito, dando-se ciência do arquivamento ao requerente.

Art. 4º Antes da tomada de decisão, a Secretaria do Patrimônio da União poderá exigir, a seu critério, a exibição do original de documento digitalizado e a comprovação da identidade do interessado.

Parágrafo único. A identidade do interessado poderá ser comprovada por comparecimento pessoal do interessado ou procurador, na unidade de atendimento da Secretaria do Patrimônio da União, ou suprida com o envio do requerimento assinado, com firma reconhecida.

Art. 5º As Superintendências do Patrimônio da União terão o prazo de 60 (sessenta dias) para cumprirem o estabelecido nesta Portaria, admitindo-se, durante esse período, a inserção direta dos requerimentos no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Planejamento - SEI/MP, sem a necessidade de posterior registro no e-SPU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SPU/MP nº 154, de 12 de agosto de 2009.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 28, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e a Portaria SPU/MP 404 de 28 de dezembro de 2012, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.004602/2016-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Governador Celso Ramos, CNPJ 82.892.373/0001-89, de espaço aquático com 515,73m², na Praia da Fazenda da Armação, cidade de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção do trapiche que requer obras imediatas de segurança e espaço para atracação, buscando a melhoria das condições de trabalho e da geração de renda dos pescadores no município, bem como para atender melhor os turistas e garantir a qualidade de vida da população, com destinação de uso público.

Art. 3º O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 6º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

**PORTARIA Nº 31, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e a Portaria SPU/MP 404 de 28 de dezembro de 2012, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.206514/2015-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Florianópolis, CNPJ 82.892.282/0001-43, de 5.506,45m² de área aquática e 365,28m² de área terrestre, totalizando 5.871,73m², na Praia do João Paulo, Bairro João Paulo, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção de um trapiche, com destinação de uso público.

Art. 3º O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 6º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

**Ministério do Trabalho****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 4 de novembro de 2016

Processo n. 46222.007039/2016-10

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER N. 00641/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO N. 05091/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU e, com fundamento no que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 46222.007678/2005-22, decido:

CONHECER do pedido de revisão apresentado pelo ex-servidor JOSÉ RIBAMAR LIRA DE OLIVEIRA, para, no mérito, INDEFERIR, em face da ausência de fatos novos que infirmem a punição imposta.

Remetam-se os autos à Corregedoria Seccional deste Ministério, para ciência e providências de sua competência.

Processo nº 47909.000195/2012-70

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER N. 00335/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO N. 02237/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU e, com fundamento no que consta do Processo n. 47909.000195/2012-70, decido:

NÃO-CONHECER do recurso hierárquico apresentado pelo ex-servidor JOSÉ ERNESTO GALBIATTI e, em consequência, MANTER a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos.

Processo n. 46215.024070/2015-23

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER N. 00607/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO N. 05094/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU e, com fundamento no que consta no Processo nº 46215.024070/2015-23, compete ao Presidente da República instaurar e julgar processos disciplinares e aplicar as penalidades cabíveis, em desfavor de dirigente máximo de Autarquia ou Fundação Pública, pela eventual prática de atos irregulares no exercício das atribuições do cargo.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.141, de 23 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 1, páginas 109 a 111.

ONDE SE LÊ:

2. Direccionador Estratégico - Eficácia na proteção do trabalho

2.1. Objetivo Estratégica - Fortalecer a democratização nas relações do trabalho  
2.1.1. Administração Central  
Ação estratégica  
Projeto de Gestão da Informação da Secretaria de Relações do Trabalho  
Meta  
80%

LEIA-SE:

2. Direccionador Estratégico - Eficácia na proteção do trabalho

2.1. Objetivo Estratégica - Fortalecer a democratização nas relações do trabalho  
2.1.1. Administração Central  
Ação estratégica  
Projeto de Gestão da Informação da Secretaria de Relações do Trabalho  
Meta  
68%